

Guarapari, 21 de janeiro de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES.

Processo: 24.203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

Assunto: INCONSISTÊNCIAS EDITALÍCIAS

LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.582.188/0001-48, com sede à Rua Antônio Sobreiro, nº 386, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-185, neste ato representada por sua representante legal, PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, empresária, residente e domiciliada a Rua Elísio Mariano, nº 71, Sol Nascente, Guarapari-ES, CEP 29.210-500, residente e domiciliada à Rua Aliança, nº 28, Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29.216-770, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em face do **Pregão Eletrônico nº 71/2025**, fazendo-o amparado nas razões e argumentos jurídicos a seguir declinados.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Nome do representante legal da empresa
PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS
CPF: 099.356.047-48
RG: 1967851 SSP ES
Empresa: **LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ nº 40.582.188/0001-48

40.582.188/0001-48
LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
RUA ANTÔNIO SOBREIRO, 386
PRAIA DO MORRO - CEP 29.216-185
GUARAPARI - ESP SANTO

Guarapari, 21 de janeiro de 2026.

Processo: 24.203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

Assunto: INCONSISTÊNCIAS EDITALÍCIAS

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DOS FATOS

Recentemente, foi publicado pela **PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**, o edital do Pregão Eletrônico nº **71/2025**, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de **provável aquisição material de limpeza e higiene**.

No entanto, é importante ressaltar que o mencionado edital apresenta falhas substanciais que comprometem sua regularidade, notadamente pela ausência qualidade que façam jus ao objeto licitado e descrição com direcionamento de marca.

Para assegurar a transparência, evitar eventuais dúvidas, interrupções no abastecimento a este órgão ou complicações no processo licitatório, é essencial que as informações sejam claras, de alta qualidade e com boa procedência, em virtude de sua importância e relevância para o andamento do certame.

PRELIMINARMENTE

❖ **DA TEMPESTIVIDADE.**

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias.

Sendo a presente impugnação protocolada à data de 14/02/2025, faz-se perfeitamente tempestivo. Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

Guarapari, 21 de janeiro de 2026.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)

DOS FUNDAMENTOS

Venho, respeitosamente, impugnar o Edital, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O item 5.2 exige que os atestados de capacidade técnica comprovem quantidades mínimas de até 50% dos itens de maior relevância. Contudo, o Edital não define quais são esses itens nem apresenta critérios objetivos para sua identificação.

Tal exigência viola os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao edital e da ampla competitividade, pois impede que os licitantes saibam previamente quais itens devem ser comprovados, sujeitando a habilitação a critérios subjetivos da Administração.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que os itens ou parcelas de maior relevância devem estar expressamente definidos no edital, sendo vedada exigência genérica ou indeterminada (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário). Ademais, o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exige objetividade, proporcionalidade e razoabilidade na fixação de atestados técnicos, o que não se verifica no caso.

Além disso, foi constatada divergência entre os quantitativos constantes na plataforma eletrônica e aqueles previstos no Edital, especificamente quanto ao item 1 e aos itens 4.6 ao 4.12, o que compromete a clareza do certame, dificulta a correta elaboração das propostas e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Guarapari, 21 de janeiro de 2026.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) a retificação do Edital, com a definição expressa dos itens de maior relevância; ou
- b) a exclusão da exigência prevista no item 5.2; e
- c) a correção das divergências de quantitativos entre o Edital e a plataforma eletrônica.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Guarapari/ES, 21 de Janeiro de 2026.

Nome do representante legal da empresa
PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS
CPF: 099.356.047-48
RG: 1967851 SSP ES
Empresa: **LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ nº 40.582.188/0001-48

40.582.188/0001-48
LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
RUA ANTÔNIO SOBREIRO, 386
PRAIA DO MORRO - CEP 29.216-185
GUARAPARI - ESP SANTO

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO